



Número: **0007699-08.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **08/10/2019**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALEX FERREIRA BORRALHO (REQUERENTE)		ALEX FERREIRA BORRALHO (ADVOGADO)	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3848805	06/02/2020 19:02	Decisão	Decisão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007699-08.2019.2.00.0000
Requerente: ALEX FERREIRA BORRALHO
Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Cuida-se de pedido de providências apresentado por ALEX FERREIRA BORRALHO em desfavor da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, pleiteando, em caráter liminar, que esta Corregedoria edite provimento que proíba os magistrados brasileiros de utilizarem a Lei n. 13.869, de 5/9/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), antes de sua entrada em vigor, com ampla divulgação pelas Corregedorias locais, a quem caberia fiscalizar o cumprimento da determinação. No mérito, pugna pela confirmação do pedido liminar, bem como pela abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual infração disciplinar cometida por todos os magistrados que aplicaram a aludida lei, antes de sua entrada em vigor, em processos em tramitação.

Afirma, com base em reportagens e postagens nos meios de comunicação (anexas à inicial), que aproximadamente 40 decisões já foram efetivadas naquelas circunstâncias.

Intimada, a parte autora apresentou petições indicando o nome dos magistrados em desfavor dos quais requer a abertura de PAD e os Tribunais a que estão vinculados, além da juntada de novos documentos.

Tendo em vista que a Lei n. 13.869/2019 entrou em vigor em 3 de janeiro de 2020, fica prejudicada a análise do pedido liminar.

Ante o exposto, oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados de Pernambuco, São Paulo e Bahia e à Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Tocantins para apuração dos fatos narrados na petição inicial relativos aos magistrados vinculados a cada Tribunal, devendo comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 dias, o resultado da apuração.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

S18z02/S34/Z11.



